



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/064/2024

Nº PMC/11.567/2023

Nº PRC/265/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, a Secretária Adjunta de Fazenda, Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP: 06.029-900, Osasco-SP, neste ato representado por João Segundo da Costa Neto, CPF: 241.341.983-72 e Eliete Maria Martins de Souza, CPF: 294.021.648-71, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria de Fazenda em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEFAZ/060/2024, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a inclusão das seguintes **CLÁUSULAS**, referente ao Contrato nº PMC/064/2024, conforme abaixo:

CLÁUSULA 16- DAS SANÇÕES

16.1.1 - É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

16.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa vencedora as sanções fixadas a seguir:

16.1.3 - Advertência.

16.1.4 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

16.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

16.1.6 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

16.1.7 - À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

16.1.8 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

16.1.9 - Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante e, no que couberem, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/93.

16.1.10 - A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de abril de 2024.

CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Assinado de forma
digital por CAMILA
VASCONCELOS SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Dados: 2024.04.17
17:18:06 -03'00'

CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI

Secretária Adjunta de Fazenda

João Segundo da Costa Neto

CPF: 241.341.983-72

Eliete Maria Martins de Souza

CPF: 294.021.648-71

Banco Bradesco S/A

TESTEMUNHAS: 1.

2.

